



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

LEI Nº 3408

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Altera a Lei Complementar nº 10, de 30 de abril de 2002, e a Lei nº 2.854, de 25 de julho de 2011, e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Complementar nº 10, de 30 de abril de 2002, e a Lei nº 2.854, de 25 de julho de 2011, para adequar a hipótese de contratação por tempo determinado de professor substituto e professor visitante ao que dispõe a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

Art. 2º. O art. 73 da Lei Complementar nº 10, de 30 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. Havendo excepcional interesse público e para atender à necessidade temporária de substituição de servidor efetivo, a Prefeitura Municipal de Itajubá poderá contratar pessoal por tempo determinado, conforme art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e a Lei nº 2.854, de 25 de julho de 2011.”

Art. 3º. O inciso IV do art. 4º da Lei nº 2.854, de 25 de julho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4. (...)

IV – um ano, no caso de professor, nas situações previstas no inciso I do § 1º do art. 2º e no inciso VIII do caput do art. 2º desta Lei;”

Art. 4º. O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.854, de 25 de julho de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 4º. (...)

Parágrafo único. (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

III - no caso do inciso IV, do art. 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos.”

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 16 de março de 2021, 201º anos da fundação e 172º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo